

ACÓRDÃO Nº 1111/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhes quitação e regular as dos demais, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, fazendo-se as determinações sugeridas.

Claudio Soares Pires (034.822.003-00) e José Antônio Parente da Silva (230.223.023-04):

a) despesas administrativas executadas fora do sistema Siafi e sem aparente controle orçamentário;

b) procedimento indevido de cálculo dos passivos trabalhistas reconhecidos no TRT-7, relativos à PAE, URV, ATS e VPNI;

c) não inclusão no Relatório de Gestão da Unidade das informações relativas aos Indicadores Institucionais, previstos no item 2, d, III, da Parte A do Anexo II do referido normativo; e

d) bem imóvel com prazo vencido e outros na condição de locados/cedidos sem registro no Sistema SPIUnet.

1. Processo TC-028.357/2011-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Claudio Soares Pires (034.822.003-00); José Antônio Parente da Silva (230.223.023-04); Manoel Arízio Eduardo de Castro (002.883.903-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. recomendar ao TRT da 7ª Região que proceda estudos com vista a debelar as situações negativas apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão, que trazem dificuldades à mensuração dos indicadores institucionais, procedendo, se for o caso, a sua reformulação;

1.7.2. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região sobre as seguintes impropriedades:

1.7.2.1. não inclusão no Relatório de Gestão da Unidade das informações relativas aos Indicadores Institucionais previstos no item 2, d, III, da Parte A do Anexo II do referido normativo, em descumprimento à DN TCU 107/2010;

1.7.2.2. bem imóvel com prazo vencido em desacordo com a Orientação Normativa (ON-GEADE-004/2003) e outros na condição de locados/cedidos sem registro no Sistema SPIUnet.